

Id:0CC540655F33A92A



LEI Nº 593/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Denomina Rua Projetada, de Rua DEUSIRENE no bairro Piaçava.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO- PI**, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Rua Deusirene**", a Rua Projetada, no bairro Piaçava, a partir da Rua Santa Efigênia até onde se estender em direção ao leste nesta cidade, como mostra o croqui em anexo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

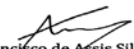
Art. 3º - A denominação se faz em homenagem à **Deusirene Maria da Conceição**, figura que gerou muita comoção com o falecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE UM.


 Ricardo de Moura Melo
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


 Francisco de Assis Silva
 Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do vereador Cinésio Rodrigues, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018

Id:04719F932DF7AEC9



PORTARIA/GAB Nº 0324001/2021

Nomela a **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO-PI** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA LÚCIA BEZERRA**, portadora do RG de nº 711.360 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 490.749.623-00, residente e domiciliada na Rua do Barroco, 1342, Cidade Nova, Demerval Lobão-PI, CEP 64.390-000, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEMERVAL LOBÃO-PI**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente portaria serão retroativos a data de 01 de março de 2021.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

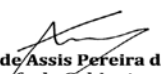
Art. 5º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 24 de março de 2021.


 Ricardo de Moura Melo
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 24 / 03 / 2021


 Francisco de Assis Pereira da Silva
 Chefe de Gabinete

Id:07382A83E90BB242



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 012/2020 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 012/2020, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Ricardo de Moura Melo
 Prefeito Municipal

Id:0047CF2A1559AE32



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 018/2020 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato de aditivo de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo do contrato nº 018/2020, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Ricardo de Moura Melo
 Prefeito Municipal